

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0000162-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM ILIMITADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95 e por seu Diretor de Participação, Sr. **LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 24.469.628-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 148.581.818-47.

CONTRATADA: META TRANSPORTES LTDA-EPP, com sede na Rua Guaricanga nº 264, bairro da Lapa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.075-030, inscrita no CNPJ sob o nº 64.059.041/0001-36, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **LUIZ FERNANDO DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.179.176-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 178.338.218-02.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM ILIMITADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A Contratada pagará a Contratada os valores conforme tabela abaixo:

TABELA I - QUANTIDADES DE CARROS E HORAS DESEJADAS					
Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Horas Normais	Valor da Hora Normal (R\$)	Horas Adicionais	Valor da Hora Adicional
	<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>
B	1	8:00:00	R\$ 55,00	04:00	R\$ 32,50
C	2	8:00:00	R\$ 53,00	02:00	R\$ 17,00
D1	1	8:00:00	R\$ 50,00	02:00	R\$ 17,00
TABELA II - VALORES GLOBAIS - HORAS NORMAIS					
Tipo de Veículo	Valor Diário (<i>a x b x c</i>)	Valor Médio Mensal (<i>f x 21 dias</i>)	Período de Contratação (nº de meses)	Valor Global - Hora Normal (R\$) (<i>g x h</i>)	
	<i>f</i>	<i>g</i>	<i>h</i>	<i>i</i>	
B	R\$ 440,00	R\$ 9.240,00	12	R\$ 110.880,00	
C	R\$ 848,00	R\$ 17.808,00	12	R\$ 213.696,00	
D1	R\$ 400,00	R\$ 8.400,00	12	R\$ 100.800,00	
TABELA III - VALORES GLOBAIS - HORAS ADICIONAIS					
Tipo de Veículo	Valor Diário (<i>a x d x e</i>)	Valor Médio Mensal (<i>j x 21 dias</i>)	Período de Contratação (nº de meses)	Valor Global - Hora Adicional (R\$) (<i>k x h</i>)	
	<i>j</i>	<i>k</i>	<i>h</i>	<i>l</i>	
B	R\$ 130,00	R\$ 2.730,00	12	R\$ 32.760,00	
C	R\$ 68,00	R\$ 1.428,00	12	R\$ 17.136,00	
D1	R\$ 34,00	R\$ 714,00	12	R\$ 8.568,00	
TABELA IV - VALORES GLOBAIS - HORAS EXTRAORDINÁRIAS (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)					
Tipo de Veículo	Dias Finais de Semana e Feriados	Horas Extraordinárias por dia	Período de Contratação (nº de meses)	Valor da Hora Extraordinária (R\$)	Valor Global Hora Extraordinária (R\$) (<i>a x m x n x h x o</i>)
	<i>m</i>	<i>n</i>	<i>h</i>	<i>o</i>	<i>p</i>
B	2	8:00:00	12	17,00	R\$ 3.264,00
C	4	8:00:00	12	17,00	R\$ 13.056,00
D1	4	8:00:00	12	17,00	R\$ 6.528,00

TABELA V - VALORES GLOBAIS				
Tipo de Veículo	Valor Global Hora Normal (R\$)	Valor Global Hora Adicional (R\$)	Valor Global Hora Extraordinária (R\$)	Valor Global Total (R\$) $(i + l + p)$
	<i>i</i>	<i>l</i>	<i>p</i>	<i>q</i>
B	R\$ 110.800,00	R\$ 32.760,00	R\$ 3.264,00	R\$ 146.904,00
C	R\$ 213.696,00	R\$ 17.136,00	R\$ 13.056,00	R\$ 243.888,00
D1	R\$ 100.800,00	R\$ 8.568,00	R\$ 6.528,00	R\$ 115.896,00
VALOR GLOBAL				R\$ 506.688,00

4.2. O valor total da presente contratação é de **R\$ 506.688,00 (quinhentos e seis mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 25.334,40 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) útil subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços, validação da Planilha de Medição Mensal e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. A Contratada deverá, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços, apresentar a Planilha Mensal de Serviços – demonstrando de modo analítico cada tipo de veículo disponibilizado, o quantitativo de horas normais e extras, respectivamente, bem como, os eventuais reembolsos de pedágio e estacionamento.

6.1.3. A Contratante deverá, após conferência, validar e aprovar as informações da Planilha Mensal de Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e de toda documentação, a Contratante disporá de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, conforme item 6.3.

6.2.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite e aprovação da documentação relativa à mão de obra.

6.2.1.3.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2.

6.2.1.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3. Os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante, do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, configurando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:

- a.** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b.** Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- c.** Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos;
- d.** Relação dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinados) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações;
- e.** Relação dos empregados referenciados na alínea “d” acima, constantes no arquivo SEFIP;
- f.** Guias de Recolhimento GFIP e GPS;
- g.** Recibo de Conectividade Social;
- h.** Certidão mensal, emitida pela Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à Contratada, ou seu grupo econômico, se for o caso;
- i.** Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à nota Fiscal de Serviços;
- j.** Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação de serviços a que se refere à Nota Fiscal de Serviços;
- k.** Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/88 e Lei nº 8.036/90);
- l.** Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/88 e Lei nº 8.212/91 e 8.213/91);
- m.** Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços;
- n.** Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas;
- o.** Comprovante de pagamento da GRF no prazo;
- p.** Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- q.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.1. As cópias dos documentos referenciados deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

6.3.1.1. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços, subsistirá a obrigação da Contratada em entregar, até esse prazo, a documentação no item 6.3.

6.3.2. Não havendo a apresentação da documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias na data estabelecida e/ou sendo verificados quaisquer descumprimentos trabalhistas e/ou previdenciários, provenientes da análise dos documentos apresentados, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, junto a toda documentação apresentada, será devolvida, devendo a Contratada providenciar a regularização. Nesse caso, o pagamento referente ao respectivo mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada será retido, em função da não constituição do crédito em favor da Contratada, por descumprimento, em especial, dos requisitos contratuais, não podendo a Contratante ser protestada e/ou cobrada pela Contratada ou terceiros, uma vez que

o crédito do mês de pagamento só se configura após a completa apresentação da documentação devida ou a regularização da obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais. Ademais, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no item 12, do Termo de Referência – Anexo - I.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do contrato correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos contratos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Pregão Eletrônico nº 02.001/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0000162-5** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 26 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

**ELIAS FARES
HADI:09443832895**

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.06.01 12:28:23
-03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

**LUCIANO DE AZEVEDO
FARIAS
FERREIRA:14858181847**

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS
FERREIRA:14858181847
Dados: 2023.06.01 16:13:35
-03'00'

LUCIANO DE AZEVEDO FARIAS FERREIRA
Diretor de Participação

**LUIZ
FERNANDO DE
MORAES:17833
821802**

Assinado de forma
digital por LUIZ
FERNANDO DE
MORAES:17833821802
Dados: 2023.06.01
08:32:25 -03'00'

CONTRATADA:

LUIZ FERNANDO DE MORAES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. **CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS**

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2023.06.01 11:44:11
-03'00'

2.



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 01/06/2023 08:54:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e quilometragem ilimitada.

1.1. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível, devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

1.2. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Tabelas de Composição de Itens:

TABELA I - QUANTIDADES DE CARROS E HORAS DESEJADAS					
Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Horas Normais	Valor da Hora Normal (R\$)	Horas Adicionais	Valor da Hora Adicional
	<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>
B	1	8:00:00		04:00	
C	2	8:00:00		02:00	
D1	1	8:00:00		02:00	
TABELA II - VALORES GLOBAIS - HORAS NORMAIS					
Tipo de Veículo	Valor Diário (<i>a x b x c</i>)	Valor Médio Mensal (<i>f x 21 dias</i>)	Período de Contratação (nº de meses)	Valor Global - Hora Normal (R\$) (<i>g x h</i>)	
	<i>f</i>	<i>g</i>	<i>h</i>	<i>i</i>	
B	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
C	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
D1	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
TABELA III - VALORES GLOBAIS - HORAS ADICIONAIS					
Tipo de Veículo	Valor Diário (<i>a x d x e</i>)	Valor Médio Mensal (<i>j x 21 dias</i>)	Período de Contratação (nº de meses)	Valor Global - Hora Adicional (R\$) (<i>k x h</i>)	
	<i>j</i>	<i>k</i>	<i>h</i>	<i>l</i>	
B	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
C	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	

D1	R\$ -	R\$ -	12	R\$ -	
TABELA IV - VALORES GLOBAIS - HORAS EXTRAORDINÁRIAS (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)					
Tipo de Veículo	Dias Finais de Semana e Feriados	Horas Extraordinárias por dia	Período de Contratação (nº de meses)	Valor da Hora Extraordinária (R\$)	Valor Global Hora Extraordinária (R\$) ($a \times m \times n \times h \times o$)
	<i>m</i>	<i>n</i>	<i>h</i>	<i>o</i>	<i>p</i>
B	2	8:00:00	12		R\$ -
C	4	8:00:00	12		R\$ -
D1	4	8:00:00	12		R\$ -
TABELA V - VALORES GLOBAIS					
Tipo de Veículo	Valor Global Hora Normal (R\$)	Valor Global Hora Adicional (R\$)	Valor Global Hora Extraordinária (R\$)	Valor Global Total (R\$) ($i + l + p$)	
	<i>i</i>	<i>l</i>	<i>p</i>	<i>q</i>	
B	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
C	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
D1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
VALOR GLOBAL				R\$	

2. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

- O veículo tipo B deverá ser 0 (zero) km.
- Os veículos tipo C e D1 poderão ser seminovos (até 2 anos a contar do primeiro licenciamento).

2.1. Veículo de Representação – Tipo “B”

Procedência:	Preferencialmente fabricação nacional;
Cor:	Escura, preferencialmente preta;
Número de Portas:	04(quatro) portas;
Tipo de Carroceria:	Tipo sedã;
Acabamento:	Versão básica da linha;
Capacidade:	05 (cinco) ou mais pessoas;
Potência:	Mínimo 110 CV

Motorização:	Mínimo 1.6
Câmbio:	Automático
Equipamentos Opcionais Obrigatórios	Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos com película (no grau máximo da Resolução 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011 do Contran).
Combustível:	Bicombustível
Utilização:	Diretor-Presidente;
Quantidade:	01 (um) Veículo

2.2. Veículos de Transporte de Pessoas – Tipo C

Procedência:	Preferencialmente fabricação nacional;
Cor:	Branca;
Número de Portas:	04(quatro) portas;
Tipo de Carroceria:	Tipo Sedã ou Hatchback
Acabamento:	Versão básica da linha;
Capacidade:	04 (quatro) ou mais pessoas;
Motorização	1.0 a 1.6
Equipamentos Opcionais Obrigatórios	Ar-condicionado, vidros elétricos
Combustível:	Bicombustível
Utilização:	Transporte de Empregados;
Quantidade:	02 (dois) Veículos

2.3. Veículo de Transporte Misto de Carga e Passageiros – Tipo D1 (caminhonete/pick-up)

Procedência:	Preferencialmente fabricação nacional;
Cor:	Branca
Número de Portas:	02 (duas) portas;
Tipo de Carroceria:	Do tipo utilitário, carroceria de carga fechada com baú; capacidade mínima de carga: 650 (seiscentos e cinquenta) kg

Acabamento:	Versão básica da linha;
Capacidade:	Cabine simples; 02 (duas) pessoas;
Motorização	Condizente com o transporte a que se destina
Combustível:	Bicombustível
Equipamentos Opcionais Obrigatórios	Ar-condicionado
Utilização:	Transporte de Cargas;
Quantidade:	01 (um) Veículo

3. RENOVAÇÃO DA FROTA

- 3.1. O veículo tipo B deverá ser substituído, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por veículo “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completar 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso (o que ocorrer primeiro)
- 3.2. Os veículos tipo C e D1 devem ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, por veículos nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 48 (quarenta e oito) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação de serviços de transporte, mediante disponibilização de veículos, com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 4.2. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 4.3. Os serviços serão executados dentro ou fora do Município de São Paulo, tendo os locais de saída determinados pela Contratante;
- 4.4. Não haverá limite de quilometragem para utilização dos veículos, visando atender à Contratante, que distribuirá os veículos de acordo com as suas necessidades;
 - 4.4.1. A título de informação e com base na utilização dos últimos 12 (doze) meses de 2022, a média mensal estimada de quilômetros percorridos foi de:
 - Veículo tipo B: 1.500 km
 - Veículos tipo C: 2.700 km
 - Veículo tipo D1: 2.000 km
- 4.5. Os veículos deverão ser próprios ou estarem na posse da Contratada em razão de leasing, devendo a Contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa.

- 4.5.1.** Não serão aceitos veículos de propriedade de outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 4.6.** A Contratada sempre que estiver efetivamente prestando serviços à Contratante, obriga-se a providenciar e utilizar, nos veículos Tipo “C” e “D1”, adesivos ou placas contendo “Veículo à Serviço da Prodam”, sendo vedada a utilização em qualquer outra circunstância.
- 4.6.1.** Os desenhos, cores e dimensões obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Contratante.
- 4.7.** Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 4.8.** Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito;
- 4.9.** A prestação de serviços com os veículos tipo B e C independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado, com a substituição automática por veículos com as mesmas características constantes no item 2 – “Especificações dos Veículos”;
- 4.10.** Para o veículo tipo D1, nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, para efeito de pagamento, serão consideradas apenas as horas que o veículo estiver a disposição para atendimento à Contratante.
- 4.11.** Os veículos deverão ficar à disposição da Contratante de segunda à sexta-feira nos dias úteis e nos horários de início determinados pela Contratante, exceto pontos facultativos oficiais dispensados pela mesma; e aos finais de semana e feriados, quando solicitado, conforme horários e regras estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.11.1.** As horas extraordinárias de segunda à sexta-feira e aos finais de semana e feriados só serão realizadas mediante determinação da Contratante à Contratada.
- 4.12.** Os serviços serão prestados da seguinte forma:

Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos	Horas Normais 2ª a 6ª feira	Horas Extraordinárias 2ª a
B	01	08 horas	Até 04 horas diárias
C	02	08 horas	Até 02 horas diárias
D1 (cabine simples)	01	08 horas	Até 02 horas diárias

- 4.13.** Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, com experiência profissional mínima comprovada de 06 (seis) meses no mesmo objeto do presente certame;
- 4.14.** Os condutores deverão assumir diariamente os veículos, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada.

- 4.15.** O uniforme dos condutores deverá ser composto por: calça e camisa sociais, sapato e casaco ou blusa para frio; não deverá conter estampas, propaganda ou similar, exceto a logomarca da Contratada.
- 4.15.1.** O uniforme é de uso obrigatório, enquanto estiverem à serviço da Contratante.
- 4.16.** Os condutores deverão estar capacitados para:
- Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
 - Utilizar o Sistema de Posicionamento Global (GPS);
 - Manter atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação de serviços;
 - Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as à pessoa designada pela Contratada;
 - Preencher formulário “Controle Diário de Veículos – CDV”.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- 5.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;
- 5.2.** A Contratada deverá designar/nomear um preposto, que deverá comparecer à Contratante, em horário e local indicados, sempre que convocado para tratar de assuntos atinentes à contratação/prestação de serviços;
- 5.3.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários determinados pela Contratante;
- 5.4.** Substituir os veículos de acordo com o item 3 deste Termo de Referência.
- 5.5.** A prestação de serviços não poderá sofrer interrupção, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, para os veículos tipo B e tipo C, devendo a Contratada substituí-lo(s) por outro(s) com as mesmas características constantes no item 2 – “Especificação dos Veículos”, sem ônus adicional para a Contratante;
 - 5.5.1.** Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas no item 12.
- 5.6.** Os veículos estarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada;
- 5.7.** Disponibilizar veículos abastecidos, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- 5.8.** Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

- 5.9.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, bem como substituição dos pneus e das peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 5.10.** Realizar manutenção corretiva sempre que necessário para substituição de componentes dos veículos por desgaste ou quebra dos mesmos, bem como serviços de funilaria.
- 5.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive de reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente, troca de óleo, lubrificantes, filtros e demais suprimentos e abastecimento de combustível;
- 5.12.** Prestar assistência durante o horário de prestação de serviços, com plantão para atendimento e socorro do veículo;
- 5.13.** A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 5.14.** A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item 5.13 acima;
- 5.15.** Caso se faça necessária a substituição de veículo após iniciar o atendimento diário, por motivos de abaloamento, reparos mecânicos e/ou outros que comprometam o atendimento, a Contratada deverá fazê-la no prazo máximo de 02 (duas) horas, por veículo com as mesmas características constantes nos subitens 2.1 a 2.3;
 - 5.15.1.** A substituição só poderá ser realizada por veículo que mantenha todas as condições exigidas neste Termo de Referência, comprovadas mediante apresentação dos documentos relacionados nos subitens 9.1.5 a 9.1.8.
- 5.16.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.17.** Os condutores dos veículos deverão, obrigatoriamente, portar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e o comprovatório de sua habilitação;
- 5.18.** A Contratada deverá disponibilizar empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação de serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Classe;
- 5.19.** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima comprovada de 06 (seis) meses no mesmo objeto do presente certame;

- 5.20. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica e pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental e respondendo por qualquer ato danoso que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à Contratante decidir se o eventual prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- 5.21. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 5.22. Manter na prestação de serviços somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 5.23. O(s) condutor(es) vinculado(s) à prestação de serviços do veículo Tipo “B” deverá(ão) ser sempre o(s) mesmo(s);
 - 5.23.1. Para afastamento ou substituição do(s) condutor(es) do veículo Tipo “B”, por interesse da Contratada, esta deverá comunicar a Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando expressamente o nome do motorista que será substituído, com as justificativas, se houver;
- 5.24. Em caso de atrasos e faltas, a Contratada deverá efetuar a reposição do empregado por outro com a mesma função, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do horário estabelecido para início da prestação de serviço. Para os casos de férias e licença médica não haverá essa tolerância para reposição.
- 5.25. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados que não sejam qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços;
- 5.26. Os condutores que irão substituir, nos termos dos itens anteriores, deverão preencher os requisitos de ingresso, documentação e demais especificidades constantes no presente Termo de Referência;
- 5.27. A Contratada deverá fornecer sem ônus aos empregados, uniformes em quantidade suficiente para que os mesmos se apresentem sempre em condições adequadas;
- 5.28. A Contratada deverá fornecer para todos os veículos, Sistema de Posicionamento Global (GPS);
- 5.29. A Contratada deverá instalar, nos veículos indicados pela Contratante, “dispositivo de cobrança” para despesas com pedágios e estacionamento, durante atendimento ao usuário. Essas despesas serão reembolsadas pela Contratante à Contratada no mês subsequente à utilização, mediante apresentação de Nota Fiscal específica para este fim, juntamente com o “Relatório de Passagens” emitido pela empresa fornecedora do dispositivo;
- 5.30. Todos os empregados da Contratada deverão portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, sendo que o(s) condutor(es) que atenderá(ão) à Presidência, deverá(ão) portar obrigatoriamente telefone celular, sem ônus para os empregados.
- 5.31. Os condutores dos veículos deverão preencher diariamente o formulário “Controle Diário de Veículo” – CDV, a ser fornecido pela Contratante, com as informações sobre as viagens realizadas e ocorrências;

- 5.31.1.** Com base nas anotações dos condutores, a Contratada deverá manter “Ficha Diária de Produção” de cada veículo e “Ficha Resumo Mensal de Horas por Veículo”, conforme modelos constantes dos Anexos XI e XII, respectivamente, deste Edital;
- 5.31.2.** Os CDV’s deverão ser entregues no final do dia a pessoa designada pela Contratada para repasse ao empregado indicado pela Contratante, após o preenchimento da “Ficha Diária de Produção”. A entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis subsequentes à prestação de serviços.
- 5.31.3.** A “Ficha Resumo Mensal de Horas por Veículo” deverá ser entregue à Contratante em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços;
- 5.32.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 5.33.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados na Contratante, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigentes da Categoria;
- 5.34.** Fazer seguro de vida dos seus empregados, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- 5.35.** A Contratada deverá arcar com os encargos e benefícios sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos seus empregados, bem como todos os tributos inerentes a sua atividade comercial, vinculados a este Termo de Referência e que deverão ser comprovados à Contratante;
- 5.36.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 5.37.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
 - 5.37.1.** Não será autorizada a prestação de serviços por empregados registrados em nome de outras empresas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 5.38.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais durante a prestação de serviços;
- 5.39.** Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 5.40.** Ao final de cada mês a Contratada deverá fornecer à Contratante, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios:
 - 5.40.1.** Relatório de manutenção preventiva e corretiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a placa, quilometragem e data da realização;

- 5.40.2. Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
- 5.40.3. Relatório de pontuação na CNH de cada condutor alocado na prestação de serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 6.2. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 6.3. Fornecer os itinerários e horários para a execução dos serviços;
- 6.4. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.5. Reembolsar à Contratada as despesas com o “dispositivo de cobrança” utilizado nas rodovias e estacionamentos, quando necessário.

7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 7.1. A Contratada deve atender às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, instituídas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações, além da legislação complementar de outros órgãos que estiverem relacionadas com a atividade contratada.
- 7.2. A Contratada deverá manter disponível a documentação que evidencie o cumprimento do item 7.1 para a imediata apresentação em processos de auditoria interna ou dos órgãos oficiais quando solicitados
- 7.3. Conforme especifica a Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Lei Federal nº 13.103, de 02 de março de 2015, a Contratada deverá apresentar e manter cópia atualizada do relatório médico dos exames toxicológicos nos prontuários dos condutores de categorias C, D e E, que efetivamente atuam no transporte de pessoas ou cargas, definidos nestas categorias no Anexo 1 da Resolução 168 do Contran.

8. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - 8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 8.1.2. Realizar a seu critério e a qualquer tempo, a vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste Termo de Referência;

- 8.1.3.** Solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 8.1.4.** Realizar a avaliação dos serviços prestados, de acordo com as descrições dos serviços especificados neste Termo de Referência, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos e correção de rumos. A Contratada deverá tomar as providências cabíveis para solucionar os problemas apontados, caso ao contrário, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência.

9. DOCUMENTOS

- 9.1.** A Contratada deverá entregar cópias autenticadas ou simples com apresentação das originais, dos documentos relacionados a seguir e/ou outros que por ventura se fizerem necessários para comprovação das exigências deste Termo de Referência. Os documentos previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.8 deverão ser entregues no momento da devolução das vias contratuais devidamente assinadas. Os documentos previstos nos itens 9.1.3 e 9.1.7 deverão ser entregues no primeiro dia de prestação de serviços.
 - 9.1.1.** Ficha de Registro, Contrato e Carteira de Trabalho, onde conste a foto e o registro do respectivo contrato de trabalho e a comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses no mesmo objeto do presente certame e Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os empregados que prestarão serviços;
 - 9.1.1.1.** Havendo novos empregados alocados na prestação de serviços à Contratante, a Contratada deverá encaminhar os respectivos documentos com até 02 (dois) dias úteis de antecedência do início das atividades dos mesmos;
 - 9.1.1.2.** Havendo demissões com ou sem justa causa dos empregados que prestam serviços na Contratante, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, através de documento que conste, obrigatoriamente, a data de início e término da prestação de serviços na Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de desligamento e, posteriormente encaminhar as cópias das respectivas rescisões contratuais e comprovante de seus pagamentos e cumprimento das obrigações consectárias;
 - 9.1.1.2.1.** Para o caso de transferência / realocação de empregados para outro contrato, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, através de documento que conste, obrigatoriamente, a data de término da prestação de serviços na Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de transferência.
 - 9.1.2.** Carteira Nacional de Habilitação de todos os condutores que prestarão serviços;

- 9.1.3.** Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicados à categoria de trabalhadores que prestarão serviços (para comprovação do piso salarial de cada categoria e de cada função, mês data-base da categoria e jornada de trabalho especial, se houver), bem como o respectivo comprovante de pagamento da contribuição sindical, comprovando associação. Esses documentos devem ser renovados anualmente, de acordo com a data-base da respectiva categoria profissional;
- 9.1.4.** Carta em papel timbrado com a indicação do Preposto, constando nome completo e nº de RG;
- 9.1.5.** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de todos os veículos que prestarão serviços;
- 9.1.6.** Comprovantes de pagamento das taxas de Licenciamento, IPVA e DPVAT de todos os veículos que prestarão serviços;
- 9.1.7.** Apólices de seguro de todos os veículos que prestarão serviços;
- 9.1.8.** Documentos previstos no item 7 deste Termo de Referência.
- 9.1.9.** Havendo substituição de veículos, a Contratada deverá enviar os documentos referenciados nos itens 9.1.5 a 9.1.7, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência do início da prestação de serviços. Para comprovação do seguro, caso a Seguradora não emita a apólice no prazo acima estabelecido, a Contratante aceitará, provisoriamente, documento expedido pela Seguradora que comprove que o veículo está devidamente segurado.

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Para efeito de medição dos serviços, são consideradas as horas diárias efetivamente à disposição da Contratante, isto é, estão excluídas as horas referentes aos intervalos para refeições ou descansos obrigatórios previstos pela legislação trabalhista vigente e as horas eventualmente gastas com a manutenção dos veículos;
 - 10.1.1.** Consideram-se horas à disposição da Contratante as efetivamente computadas entre o horário solicitado para apresentação dos veículos e a sua liberação pela Contratante.
 - 10.1.2.** Para os casos de ausências, referenciados nos itens 5.15 e 5.24, serão consideradas apenas as horas efetivamente a serviço, exceto se a Contratante necessitar que o veículo estenda o horário de término dos serviços.
 - 10.1.3.** Nos dias de rodízio, para o veículo tipo D1, conforme referenciado no item 4.10, serão consideradas apenas as horas efetivamente a disposição da Contratante.
 - 10.1.4.** Não serão considerados para efeito de medição, os pontos facultativos oficiais, quando houver dispensa dos serviços pela Contratante.
 - 10.1.4.1.** Quando houver a necessidade de prestação de serviços nos pontos facultativos oficiais, serão pagas as horas efetivamente à disposição, considerando-se o valor de horas normais constantes na Proposta Comercial com as devidas atualizações, correspondentes ao(s) veículo(s) utilizado(s).

- 10.2.** No 1º dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar “Planilha de Medição Mensal” (Anexo XII) para análise e aprovação da Contratante, para posterior emissão da Nota Fiscal.

11. PENALIDADES

- 11.1.** Pela inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Instrumento Contratual, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - b.1)** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratada, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de paralisação injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela Contratante); após 02 (dois) dias de paralisação a multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal até a sua totalidade ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 5 (cinco) dias de paralisação, sem motivo justificado, o contrato poderá, a critério exclusivo da Contratante, ser rescindido unilateralmente e aplicada a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) por dia de falta do veículo, considerando o valor mensal de horas normais estimadas, especificado na Proposta Comercial com as devidas atualizações, correspondente ao veículo faltante, até 5 (cinco) dias, após este prazo a multa passar a ser de 20% (vinte por cento) ao dia por veículo. Após 10 (dez) dias, será considerada inexecução parcial de contrato, prevista na alínea “k”;
- e)** Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), considerando o valor mensal de horas normais estimadas, especificado na Proposta Comercial com as devidas atualizações, correspondente ao veículo faltante;
- f)** Multa de até 10% (dez por cento) por não comparecimento do Preposto da Contratada, ante à convocação da Contratante para tratativas acerca dos serviços prestados e/ou serviços inerentes, incidente sobre o valor diário estimado, especificado na Proposta Comercial com as devidas atualizações, correspondente a todos os veículos envolvidos na prestação de serviços;
- g)** Pelo descumprimento do item 5.15, incidirá multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal de horas normais estimadas, especificado na Proposta Comercial com as devidas atualizações, correspondente ao veículo faltante;
- h)** Pelo descumprimento do item 5.15.1, incidirá multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato estimado na Proposta Comercial com as devidas atualizações;

- i) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado na Proposta Comercial com as devidas atualizações, por dia de atraso, para a renovação da frota, de acordo com o item 3 do Termo de Referência.
- j) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e/ou pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- k) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da Contratante;

12. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1. A prestação de serviços iniciará em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços (Anexo VIII)**, que será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71 da lei federal nº 13.303/2016.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **META TRANSPORTES LTDA-EPP**, sediada em São Paulo/SP, na Rua Guaricanga nº 264, bairro da Lapa, CNPJ nº 64.059.041/0001-36, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato nº 27.05/2023 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-27.05/2023

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: META TRANSPORTES LTDA-EPP

CNPJ nº: 64.059.041/0001-36

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-27.05/2023

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM ILIMITADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças Tributárias	Mudança de legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do contrato.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CO-27.05/2023

ANEXO V - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

INTERESSADO: _____

ASSUNTO: _____

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e quilometragem ilimitada, pelo período de 12 meses.

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa _____, procedeu com a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e quilometragem ilimitada, discriminados na Nota Fiscal n.º _____, emitida em ___/___/___, conforme doc. SEI nº _____, referente ao _____, dentro do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

ANEXO VI - MEDIÇÃO DIÁRIA POR VEÍCULO

CONTRATO: <número do contrato>

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

PERÍODO DOS SERVIÇOS: __/__/202_ a __/__/202_

DATA: __/__/202_

I – DADOS DO VEÍCULO:

MARCA e MODELO	PLACAS	ANO DE FABRICAÇÃO

II – PROFISSIONAL(IS):

Motorista:
Motorista:

III – PRODUÇÃO VEÍCULO:

LOCAL DE TRABALHO	HORA INÍCIO	HORA TÉRMINO	Nº DE HORAS À SERVIÇO
Ocorrências/Observações:			

MOTORISTA

MOTORISTA

FISCAL CONTRATANTE

PREPOSTO CONTRATADA



CO-27.05/2023

ANEXO VII - PLANILHA RESUMO MENSAL DE HORAS POR VEÍCULO

CONTRATO: <número do contrato>

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

PERÍODO DOS SERVIÇOS: ___/___/202_ a ___/___/202_

VEÍCULOS / PLACAS: _____

MOTORISTA: _____

DIA	LOCAL	TOTAL HORAS DISPONÍVEIS	OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
TOTAL GERAL			

FISCAL CONTRATANTE

PREPOSTO CONTRATADA

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP



/ProdamSP



CO-27.05/2023

ANEXO VIII - ORDEM DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: _____

CONTRATO: _____

OBJETO: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e quilometragem ilimitada.

AUTORIZAMOS, para os devidos fins, que a empresa _____, inicie a prestação de serviços de locação de veículos, em caráter não eventual, com condutor, combustível e quilometragem ilimitada conforme locais, quantidades e nas condições previstas no contrato **CO-XX.XX/XXXX**, a partir do dia **XX/XX/202_**.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

III - Encaminhe-se à Supervisão de Finanças para as providências cabíveis.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES

Diretor Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Documento: [084132504](#) | Despacho Autorizatório

INTERESSADA: Orquestra Experimental de Repertório

ASSUNTO: Prorrogação de contrato de serviços profissionais de natureza artística OER

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação Artística, às fls. SEI [083554600](#), ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da portaria de designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023, e com fundamento no art. 28, incisos XV e XVII do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 25, inciso III e artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a prorrogação do contrato de serviços profissionais de natureza artística do profissional **LUCIANO JOSÉ DE MELO**, CPF nº **175.955.208-94**, a ser executado junto a Orquestra Experimental de Repertório, durante o período de **01 de julho a 31 de dezembro de 2023**, nas condições estipuladas na proposta, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, que deverá onerar a dotação orçamentária 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.36.00.

II - Publique-se.

III - Encaminhe-se à Supervisão de Finanças para as providências cabíveis.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES

Diretor Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Documento: [084135540](#) | Despacho Autorizatório

INTERESSADA: Escola de Música de São Paulo - EMM

ASSUNTO: Prorrogação de Contrato de Serviços do Profissional de Natureza Artística SAMUEL ANDRÉ POMPEO

DESPACHO

1. À vista dos elementos constantes e, em especial, a manifestação da Comissão de Atividades Artísticas, ora acolhida; na competência a mim atribuída, por intermédio da Portaria de Designação Nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023; e com fundamento no Art. 28, Incs. XV e XVII, do Anexo I do Decreto Municipal Nº 53.225/2012, **AUTORIZO** - com fundamento no Art. 25, Inc. III, e no Art. 57, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores - a prorrogação do Contrato de Serviços Profissionais de Natureza Artística do Senhor **SAMUEL ANDRÉ POMPEO** {CPF Nº 110.155.758-38}, Oficineiro de Saxofone, a ser executado junto à Escola de Música de São Paulo - EMM, pelo período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023, nas condições estipuladas na Proposta, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 32.430,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta reais), em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.405,00 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais) cada, que deverá onerar a Dotação Orçamentária Nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00.

2. Publique-se.

3. Encaminhe-se à Supervisão de Finanças, para as providências cabíveis.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

Abraão Mafra de Oliveira Lopes
Diretor Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Documento: [084080369](#) | Despacho Autorizatório

INTERESSADA: Orquestra Experimental de Repertório

ASSUNTO: Prorrogação de contrato de serviços profissionais de natureza artística OER

DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação Artística, às fls. SEI [083563284](#), ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da portaria de designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023, e com fundamento no art. 28, incisos XV e XVII do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 25, inciso III e artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a prorrogação do contrato de serviços profissionais de natureza artística do profissional **PAULO CESAR CODATO**, CPF nº **050.567.408-45**, a ser executado junto a Orquestra Experimental de Repertório, durante o período de **01 de julho a 31 de dezembro de 2023**, nas condições estipuladas na proposta, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de **R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais)**, que deverá onerar a dotação orçamentária 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.36.00.

II - Publique-se.

III - Encaminhe-se à Supervisão de Finanças para as providências cabíveis.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES

Diretor Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Documento: [084079816](#) | Despacho Autorizatório

INTERESSADA: Escola de Música de São Paulo - EMM

ASSUNTO: Prorrogação de Contrato de Serviços do Profissional de Natureza Artística WILSON DUARTE REZENDE

DESPACHO

1. À vista dos elementos constantes e, em especial, a manifestação da Comissão de Atividades Artísticas, ora acolhida; na competência a mim atribuída, por intermédio da Portaria de Designação Nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023; e com fundamento no Art. 28, Incs. XV e XVII, do Anexo I do Decreto Municipal Nº 53.225/2012, **AUTORIZO** - com fundamento no Art. 25, Inc. III, e no Art. 57, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores - a prorrogação do Contrato de Serviços Profissionais de Natureza Artística do Senhor **WILSON DUARTE REZENDE** {CPF nº 057.018.568-87}, Oficineiro de Flauta Transversal, a ser executado junto à Escola de Música de São Paulo - EMM, pelo período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023, nas condições estipuladas na Proposta, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 32.430,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta reais), que deverá onerar a Dotação Orçamentária Nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00.

2. Publique-se.

3. Encaminhe-se à Supervisão de Finanças, para as providências cabíveis.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

Abraão Mafra de Oliveira Lopes
Diretor Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Documento: [084123354](#) | Despacho Autorizatório

INTERESSADA: Escola de Música de São Paulo - EMM

ASSUNTO: Prorrogação de Contrato de Serviços do Profissional de Natureza Artística TIAGO SOARES LAMATTINA

DESPACHO

1. À vista dos elementos constantes e, em especial, a manifestação da Comissão de Atividades Artísticas, ora acolhida; na competência a mim atribuída, por intermédio da Portaria de Designação Nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19.01.2023; e com fundamento no Art. 28, Incs. XV e XVII, do Anexo I do Decreto Municipal Nº 53.225/2012, **AUTORIZO** - com fundamento no Art. 25, Inc. III, e no Art. 57, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores - a prorrogação do Contrato de Serviços Profissionais de Natureza Artística do Senhor **TIAGO SOARES LAMATTINA** {CPF Nº 375.154.738-00}, Oficineiro de Percussão, a ser executado junto à Escola de Música de São Paulo - EMM, pelo período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2023, nas condições estipuladas na Proposta, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 22.701,00 (vinte e dois mil setecentos e um reais), em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.783,50 (três mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) cada, que deverá onerar a Dotação Orçamentária Nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00.

2. Publique-se.

3. Encaminhe-se à Supervisão de Finanças, para as providências cabíveis.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

Abraão Mafra de Oliveira Lopes
Diretor Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

Documento: [084220442](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-27.05/2023

Contratado(a)

META TRANSPORTES LTDA-EPP

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

64.059.041/0001-36

Data da Assinatura

01/06/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-27.05/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0000162-5. PREGÃO ELETRÔNICO 02.001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: META TRANSPORTES LTDA-EPP. CNPJ: 64.059.041/0001-36. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM ILIMITADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01/06/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 506.688,00 (QUINHENTOS E SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

Data de Publicação

02/06/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

084219485

São Paulo Turismo**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Documento: [084213066](#) | Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI: 7210.2023/0001238-1

Extrato da ATA DE R.P.: 017/23

Orgão Gerenciador: SÃO PAULO TURISMO S/A

Pregão Eletrônico: 016/23

Detentora: AR LOCADORA E EVENTOS LTDA

CNPJ: 04.328.899/0001-27

Objeto: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de treliças modulares de alumínio, incluindo o fornecimento de todo o material necessário, transporte, montagem e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos

Item 1 - Treliças Q-30 - Qtdade estimada: 52.500 - Valor unitário: R\$ 105,00 - Valor total estimado: R\$ 5.512.500,00

Item 2 - Treliças Q-15 - Qtdade estimada: 23.000 - Valor unitário: R\$ 90,00 - Valor total estimado: R\$ 2.070.000,00

Prazo da Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 25/05/23

Documento: [084218128](#) | Extrato de Contrato

Processo de compras SEI 7210.2023/0000086-3 - Contrato GLC/CLC 075/23. Contratante: São Paulo Turismo S.A. Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de acesso dedicado à internet com velocidade de conexão e banda nominal simétrica disponível de 600 mbps, para o atendimento das demandas administrativas da SÃO PAULO TURISMO S/A, contemplando todas as características, garantias e acordos de nível de serviço, sob o regime de empreitada por preço global, com vigência de 24 meses a partir de 15/05/23. Valor do contrato: R\$ 33.000,00 . Data da assinatura: 15/05/23.

Documento: [084211179](#) | Extrato de Contrato

Processo de compras SEI 7210.2023/0001752-9- Contrato GLC/CLC 080/23. Contratante: São Paulo Turismo S.A. Contratada: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA. CNPJ: 18.876.112/0001-76. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de publicação legal de atos societários, sob demanda, de interesse da São Paulo

Turismo S/A. em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, sob o regime de empreitada por preço unitário, com vigência de 12 meses a partir de 25/05/23. Valor estimado do contrato: R\$ 216.500,00. Data da assinatura: 25/05/23.

Documento: [084215734](#) | Extrato de Contrato

Processo de compras SEI 7210.2023/0002645-5 - Contrato GLC/CLC 079/23. Contratante: São Paulo Turismo S.A. Contratada: MM QUARTER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 12.312.841/0001-13,. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos para eventos para atendimento parcelado a diversos eventos, sob regime de empreitada por preço unitário, com vigência de 06 meses a partir de 25/05/23 . Valor estimado do contrato: R\$ 1.283.240,00. Data da assinatura: 25/05/23

Documento: [084177288](#) | Extrato do Termo Aditivo

Processo de compras SEI 7210.2022/0003532-0 - Contrato CCN/GCO 038/22. Termo de Aditamento GLC/CLC 049/23. Contratante: São Paulo Turismo S.A. Contratada: TRIATIS SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 19.787.927/0001-41. Objeto do Contrato: Fornecimento de café tipos A, B, C e Receptivo para atendimento parcelado a diversos eventos. Objeto do aditamento: Acresce-se ao objeto do contrato o quantitativo aproximado de 25% do originalmente contratado. Valor estimado do contrato: R\$ 2.361.760,02. Data da assinatura: 23/05/23.

São Paulo Parcerias S/A**NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**Documento: [083608527](#) | Extrato de Contratação

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº: 7310.2023/0000082-4

CONTRATO Nº: S/N

CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

CONTRATADA: Aerotur Serviços de Viagens Ltda., CNPJ 05.120.923/0001-09.

OBJETO: aquisição de passagens aéreas e respectivas taxas de embarque.

VALOR TOTAL: R\$ 65.164,14 (sessenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 22/05/2023

Documento: [084206097](#) | Comunicado

SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

AVISO - PESQUISA DE PREÇO

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇO para a aquisição de 120 (cento e vinte) licenças anuais do antivírus corporativo Kaspersky Endpoint Security Cloud Plus, sob demanda, pelo período de 12 (dozes) meses. O Termo de Referência com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (<http://www.spparcerias.com.br/index.php/parcerias>).

Os interessados deverão enviar a proposta comercial para o e-mail compras@spparcerias.com.br, até o dia **14/06/2023**. Eventuais prorrogações de prazo para envio de orçamento serão informadas no site.

Companhia de Engenharia de Tráfego**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**Documento: [084220669](#) | Esclarecimento de Dúvidas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/23

EXPEDIENTE Nº 0920/22

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO SIP, INCLUINDO A GRAVAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES E PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO, PARA SER UTILIZADA PELA CET, POR 12 (DOZE) MESES.

ESCLARECIMENTO Nº 02

Pergunta 01

Estamos considerando que a solução proposta no edital é totalmente On-premise, ou seja, não será permitido qualquer solução em Nuvem, está correto nosso entendimento?

Resposta Pergunta 01

Sim, o entendimento é correto.

Pergunta 02

Entendemos que devemos dimensionar a quantidade de ATA para atender o quantitativo de ramais analógicos por localidade descritos no item 3.2.2.6, está correto o nosso entendimento?

Resposta Pergunta 02

Sim, o entendimento é correto.

Pergunta 03

Solicitamos esclarecimento sobre o item 4.7, será necessário fornecimento de uma aplicação Call Center ou pode ser utilizado o grupo consecutivo (Grupo de busca) do PABX?

Resposta Pergunta 03

Será necessário, o grupo consecutivo não atende às necessidades.

Gerente de Suprimentos

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOSDocumento: [084183957](#) | Esclarecimento de Dúvidas

EXPEDIENTE Nº 55/23

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/23

FORNECIMENTO DE PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA - TIPO PERFLEX

ESCLARECIMENTO Nº 02

Senhores,

Em atenção à correspondência da empresa interessada em participar do Pregão em referência, consultamos a área responsável, tendo a informar o que segue:

QUESTIONAMENTO:

1 - Qual a gramatura do Pano multiuso para limpeza tipo Perflex?

2 - No Edital vocês pedem entrega de até 150 rolos, seria em um único cliente? Ou essa quantidade em diversos?

RESPOSTAS:

1 - A gramatura do Pano multiuso para limpeza tipo Perflex deve estar entre 35 e 40 g/m².

2 -Entrega única no Almoxarifado Administrativo, situado à Av. Thomas Edison, 910 - Barra Funda - São Paulo - SP

Atenciosamente,

Gerente de Suprimentos